

## **A (DES)REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA: VIAS PARA A IGUALDADE**

**JOVANA GOMES AZEVEDO:**  
Bacharel em Direito pela  
Universidade Metodista de São  
Paulo.<sup>1</sup>

**GUSTAVO COTOMACCI**<sup>2</sup>  
(coautor)

*“Uma mulher na política, muda a própria mulher.  
Muitas mulheres na política, muda a política”.*  
Michelle Bachelet

**Resumo:** O artigo tratará sobre a ausência de uma representatividade feminina na política brasileira. Visando compreender os motivos pelos quais a disparidade, entre a proporção da população feminina brasileira e a porcentagem de mulheres ocupando cargos políticos, se apresenta tão expressiva no cenário nacional, já que a conjuntura do Congresso Nacional, é composta majoritariamente por homens. Por meio da análise de dados estatísticos e de pesquisas doutrinárias, o debate acerca do tema é ampliado, eis que aborda questões históricas, sociais e culturais enfrentadas pelas mulheres, ao longo dos anos. Assim, é possível identificar o contexto em que o gênero feminino foi inserido, para alcançar a posição de hoje. Sendo assim, há viabilidade em construir meios que objetivem um cenário futuro com mais candidaturas femininas. Isto poderá ser realizado mediante ações afirmativas de efetividade sobre a sociedade, com uma mobilização popular acerca da problemática e, ainda, por intermédio da aplicabilidade da legislação vigente, com modificações no sentido de agravar as penas e efetivar os dispositivos legais que impulsionam candidaturas de mulheres.

**Palavras-chave:** Representatividade feminina; política brasileira; mulher; candidatura feminina; ações afirmativas.

### **The female (dis)representativity in politics: pathways to equality**

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Metodista de São Paulo.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade Metodista de São Paulo (2017). Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional (2013). Graduação em Direito pela Universidade Metodista de São Paulo (2009) e graduação em Publicidade e Propaganda pela Universidade Metodista de São Paulo (1998). Coordenador do curso de Direito na Universidade Metodista de São Paulo. Pesquisador CNPq em Efetividade da Convenção Internacional dos Direitos da Criança no Brasil e Pesquisador em Educação, Complexidade e Linguagem. Professor da graduação e pós-graduação (lato sensu) na modalidade presencial e EAD.

**Abstract:** This article will address the absence of female representation in Brazilian politics. It seeks to understand the reasons why the disparity between the proportion of the Brazilian female population and the percentage of women occupying political positions is so significant in the national scenario, since the conjuncture of the National Congress is composed mostly of men. Through the analysis of statistical data and doctrinal research, the debate on the subject is broadened, as it addresses historical, social and cultural issues faced by women over the years. Thus, it is possible to identify the context in which the female gender was inserted, to reach the position of today. Therefore, it is feasible to build means to achieve a future scenario with more female candidates. This can be done through effective affirmative action on society, with a popular mobilization about the problem and also through the applicability of current legislation, with modifications in order to worsen the penalties and make effective the legal provisions that encourage women's candidacies.

**Keywords:** Women's representation; Brazilian politics; women; women's candidacy; affirmative action.

## 1. Introdução

A baixa representatividade feminina na política é uma problemática nacional e a sua incidência acarreta uma redução do interesse de mulheres a ingressar neste meio.

É imprescindível considerar que o contexto histórico em que as mulheres foram inseridas, impôs que suas atividades fossem voltadas para o âmbito doméstico, deixando de ocupar os espaços públicos.

A longo prazo, a ausência feminina na política resultou em leis onde os interesses da mulher não estavam devidamente assegurados, e questões que apenas a figura feminina tem legitimidade para debater, como gravidez, maternidade e violência doméstica foram, por muito tempo, elaboradas, discutidas e legisladas por homens.

O estudo do tema busca explicar as razões pelas quais as mulheres são dissuadidas de participar dos espaços públicos, e identificar os obstáculos que são apresentados desde o momento da candidatura, para que sejam propostas ações afirmativas, bem como, efetivar a aplicabilidade da legislação vigente, viabilizando o incentivo e a ocupação de mulheres a estes cargos políticos.

A maior participação das mulheres na política promove a fortificação da democracia, ainda que seja um dos principais desafios a ser enfrentado pela sociedade brasileira.

## 2. Contexto Histórico

A análise dos avanços e retrocessos ao longo da luta das mulheres, esclarece os aspectos que necessitam de progresso para políticas públicas futuras, já que a história embasa a tomada de decisões, evitando que se repita eventuais erros cometidos no passado.

Neste sentido, é necessário mencionar as ondas do movimento feminista no cenário internacional, eis que influenciou diretamente para ascensão da atuação feminina no âmbito público, principalmente no ocidente.

O século XIX foi marcado pela primeira onda do movimento feminista que consistiu na reivindicação de diversos direitos, dentre eles o direito político, haja vista que o momento era composto por um Estado Liberal. Neste sentido, com a ascendência do sufrágio universal, o desejo de votar e ser votado era eminente principalmente para as mulheres, que neste período começavam a ocupar um maior espaço no mercado de trabalho e, portanto, aumentar o desejo de participação efetiva no modelo democrático.

No entanto, a segunda onda ocorreu por volta de 1945 após a Segunda Guerra Mundial, levantando as problemáticas em relação a estrutura patriarcal fortemente mantida naquela época. Diante disto, as pautas eram amplamente discutidas, surgindo um movimento de desnaturalização da figura feminina, visando uma nova construção da mulher fora do âmbito privado.

Com uma resistente cultura de posições de autoridade e poder dominado por homens, a terceira onda do movimento feminista é considerada a partir de 1980, com fulcro na transformação de estereótipos, desconstruindo, portanto, a imagem frágil da mulher perante a sociedade. Neste período, o empoderamento feminino ganha espaço e possui discussão até os dias de hoje. Neste sentido, as autoras Adriana Galvão Moura Abílio e Adriana de Fátima Guilherme de Assis destacam:

Os apontamentos históricos sobre os movimentos feministas procuram lembrar a violência histórica contra mulher, a luta pela igualdade de gênero e tentativa de aprofundamento dos debates sobre temas que envolvam contextos de opressão, fruto do modelo de sociedade patriarcal que precisa ser desmistificado com o objetivo de garantir a igualdade de direitos e condições, principalmente para que a mulher ocupe seu devido lugar na sociedade, afastando a opressão de gênero (ABÍLIO; ASSIS, 2022, p. 282).

A importância da compreensão desses acontecimentos é necessária para que o debate para soluções futuras tenha embasamento, visando garantir a proteção à mulher e a inserção em espaços públicos.

### **3. O progresso das conquistas femininas no cenário nacional**

Na esfera brasileira, o período colonial (1500 a 1822) era baseado em uma sociedade patriarcal, limitou as mulheres brancas ao ambiente doméstico, enquanto as mulheres negras eram submetidas a acondicionar o sistema de reprodução de escravos, sustentando a própria escravidão.

Já no período imperial (1822 a 1889) a luta das mulheres avançava de forma lenta, destacando o movimento “educaí as mulheres” na figura de Nísia Floresta (1810 – 1885), educadora, escritora e poeta, que defendeu vários posicionamentos ousados para sua época, como ideais abolicionistas, republicanas, além de feministas. Em 1827 o direito à educação foi conquistado pelas mulheres brasileiras, permitindo que meninas coexistisse em espaços educacionais, como colegiais. Sendo que somente em 1879 foi permitido que mulheres cursassem o ensino superior.

No período republicano brasileiro a ampliação do movimento feminista foi marcada por grandes conquistas, como a participação ao mercado de trabalho sem que fosse necessária a autorização do cônjuge, como era previsto na legislação anterior.

O direito ao voto feminino foi conquistado em 1932, e grandes nomes ganharam destaque no movimento sufragista brasileiro, como Bertha Lutz (1894 – 1976), ativista a frente da luta pelos direitos políticos das mulheres no Brasil.

Lutz foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), um instituto fundado em 09 de agosto de 1922, por meio da união de figuras femininas ativistas da época, que reivindicou os direitos das mulheres, como o próprio direito ao voto, bem como a legislação para regulamentar as atividades laborais exercidas pelas mulheres, o acesso à educação, entre outras pautas de proteção aos direitos femininos.

Os anos de atuação da federação foram marcados pelas conquistas do movimento sufragista brasileiro, suprimindo os impasses do voto feminino, que se iniciou pelo estado do Rio Grande do Norte, em sua Constituição Estadual, progredindo lentamente até o cenário nacional por completo. Segundo dados do Arquivo Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a FBPF foi extinta em 1937.

As décadas seguintes foram marcadas por avanços tecnológicos nacionais, e forte opressão das mulheres nos espaços públicos, passando ainda por 1970 em que muitas foram contra o regime ditatorial imposto na época, submetidas à tortura, violência sexual, prisões e exílios e em 1975 foi declarado o ano da mulher pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A Constituição Federal de 1988 conferiu às mulheres direitos e garantias, eis que é regida pelo princípio da igualdade, e o movimento feminista brasileiro exerceu papel fundamental para que estes direitos fossem conquistados.

O cenário político atual, institucionalizado no Brasil, é reforçado a cada eleição, e se mostra ilógica a crença de que uma situação consolidada, da forma atual, se resolva em pouco tempo, ou apenas com a promulgação de uma lei.

Segundo Ângela Davis, em sua obra "Mulheres, cultura e política", ao analisar a trajetória da teórica Clara Zetkin, destacou a ótica de defesa do proletariado, produzindo as reflexões em ações práticas, razão pela qual Davis a descreve como instrumento efetivo no emprego de programas de ações afirmativas:

Os argumentos de Clara Zetkin em apoio às mulheres trabalhadoras contêm uma lógica que hoje pode ser empregada de modo efetivo na defesa de programas de ação afirmativa mais potentes não apenas para as mulheres, mas também para as pessoas oprimidas em razão de sua raça e nacionalidade. (DAVIS, 2017. p. 112)

Portanto, o desenvolvimento realizado acerca do progresso das mulheres no cenário nacional, possui fundamento no teor da obra escrita por Davis (2017), em que destacou que o voto integra uma potente arma para a luta das mulheres, enfatizando a importância do gênero em conquistar esse direito, para a inserção ao âmbito público, exercendo, portanto, a sua cidadania.

#### **4. A participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte de 1987**

A Constituição Federal de 1988, conforme mencionado anteriormente, é considerada um marco da cidadania nacional, já que é o parâmetro utilizado para todas as demais legislações, e o texto constitucional possui direitos e garantias principalmente no âmbito social, considerada a Constituição Cidadã.

A Assembleia Nacional Constituinte que promulgou a Constituição Federal foi instalada no Congresso Nacional em Brasília no ano de 1987, presidida por Ulysses Guimarães, contando com uma composição de diversos parlamentares da época.

Enfatizando a importância da participação da mulher, para que os direitos a elas fossem assegurados, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, redigiu uma carta aos constituintes, sob o lema que uma Assembleia Constituinte, para que fosse válida, teria que conter palavra de mulher.

Nesta carta, continham as principais pautas que o conselho considerava pertinentes para integrar o texto constitucional, a ser elaborado. Além de conter princípios, as denominadas reivindicações eram sobre família, trabalho, saúde, educação, cultura e violência. As questões nacionais e internacionais também foram apresentadas como uma reivindicação.

Além das problemáticas apresentadas, na forma de sugestão ao conteúdo da Constituição Federal a ser redigida, o texto da carta direcionada aos constituintes, possuía um apelo, que é necessário destacar:

[...] Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim o direito à representação, à voz e a vez na vida pública, mas implica, ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar, o direito à educação, à saúde, à segurança, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: Um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária.

Nós, mulheres, estamos conscientes que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso as ruas, palanques, oficinas, fábricas, escritórios, assembleias e palácios. [...]

Tem-se que as aspirações sociais da época também se voltavam para o direito de representação, aos lugares em que as mulheres poderiam e deveriam ocupar, para assim um efetivo exercício da democracia.

É importante esclarecer que, do total de 594 dos membros da assembleia, somente 26 eram mulheres. Deputadas em exercício, sem que houvesse a presença de alguma figura feminina do Senado Federal.

Eram elas: Abigail Feitosa - PSB/BA; Anna Maria Rattes - PSDB/RJ; Benedita Da Silva - PT/RJ (Suplente da Mesa da Assembleia Constituinte); Beth Azize - PSDB/AM; Bete Mendes - PMDB/SP; Cristina Tavares - PDT/PE; Dirce Tutu Quadros - PSDB/SP; Eunice Michiles - PFL/AM; Irma Passoni - PT/SP; Lídice Da Mata - PCdoB/BA; Lúcia Braga - PFL/PB; Lúcia Vânia - PMDB/GO; Márcia Kubitschek - PMDB/DF; Maria De Lourdes Abadia - PSDB/DF; Maria Lúcia - PMDB/AC; Marluce Pinto - PTB/RR; Moema São Thiago - PSDB/CE; Myriam Portella - PSDB/PI; Raquel Cândido - PDT/RO; Raquel Capiberibe - PSB/AP; Rita Camata - PMDB /ES; Rita Furtado - PFL/RO; Rose De Freitas - PSDB /ES; Sadie Hauache - PFL/AM; Sandra Cavalcanti - PFL/RJ e Wilma Maia - PDT/RN.

Necessário acrescentar, neste momento, alguns trechos do documentário Carta-Mãe, reproduzido pela TV Câmara em 2008, em que trouxe depoimentos de duas integrantes da Assembleia Constituinte de 1987.

Em um deles, Anna Maria Rattes destaca que, a princípio, houve um estranhamento por parte dos deputados homens que integravam a constituinte,

como se houvesse um questionamento acerca da razão pela qual havia mulheres compondo o procedimento.

Contudo, ao longo do depoimento, Rattes afirma que o desempenho das mulheres durante toda a Assembleia Constituinte foi tão profícuo, que após o término, durante os dois anos seguintes de mandato, toda pauta a ser aprovada pelo plenário eram levadas para consulta da bancada feminina, intitulada como "bancada do batom" pelos deputados da época.

Em outro trecho, Benedita da Silva, outra integrante da Assembleia Constituinte, ressaltou que não havia banheiros femininos no plenário, reforçando o cenário de que aquele espaço era de pertencimento masculino.

A deputada ainda destacou que, após a constituinte, foram instalados banheiros femininos no espaço, pois, os homens começaram a se familiarizar com mulheres ocupando aqueles posto, fruto de grande participação feminina, em todo processo da constituinte.

Fato é que, mesmo representando cerca de 4.3% do total de componentes da Assembleia Nacional Constituinte, as deputadas participaram ativamente da elaboração da Constituição Federal, garantindo que os direitos das mulheres fossem pautas da legislação, extraindo dos depoimentos, que obtiveram reconhecimento e relevância após a conclusão.

## **5. As cotas partidárias de gênero**

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma certa ascensão às candidaturas femininas, embora não fosse um número significativo. Somente em 1995 foram estabelecidas cotas para registro de candidaturas às eleições municipais.

A Lei 9.100/95 foi o primeiro dispositivo a estabelecer uma reserva de vagas por gênero na história do país, em que previu no mínimo de 20% (vinte por cento)<sup>3</sup> de vagas a candidaturas de mulheres.

Ainda assim, a mesma lei dispôs o aumento das reservas de vagas no geral, para 120% (cento e vinte por cento)<sup>4</sup>, ou seja, a cota estabelecida para o gênero não foi incluída ao percentual já estabelecido, e sim, acrescentada. Razão pela qual, não houve qualquer mudança significativa no cenário que se apresentada, pois os homens continuaram a usufruir de seu privilégio em ocupar majoritariamente as cadeiras das eleições e, conseqüentemente, do poder legislativo.

---

<sup>3</sup> Art. 11, § 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

<sup>4</sup> Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

Após as eleições municipais de 1996, e com o alcance de cerca de 18% (dezoito por cento) de candidaturas femininas, houve uma pressão por parte do movimento feminista sobre o Tribunal Superior Eleitoral para que a reserva de vagas se estendesse para as eleições a nível nacional.

Então, em 1997, o Congresso Nacional sancionou a Lei 9.504/97 que instituiu regras permanentes a respeito das cotas de gênero, determinando a reserva mínima de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada gênero.

No entanto, o texto legislativo se limitou ao termo “deverá reservar”, no que se refere as vagas para preenchimento, vejamos:

Art. 10, § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **deverá reservar** o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (BRASIL, 1997) (grifo nosso).

Na prática, os partidos políticos de fato reservavam tal porcentagem para as candidaturas do gênero feminino, contudo, não eram necessariamente preenchidas, resultando em um número insuficiente de mulheres para atingir este percentual mínimo.

Não houve, portanto, a efetividade do que foi estabelecido na norma, as eleições continuavam a se desenvolver com representantes majoritariamente do gênero masculino. E essa situação persistiu por anos, até que uma pequena reforma foi promovida pela Lei 12.034 de 2009, que teve por objetivo a garantia de maior eleição de candidatas mulheres. Isso porque, a reserva das vagas por si só, não restou suficiente para igualar a competitividade de candidaturas.

Nesta norma foi estabelecida a obrigatoriedade aos partidos políticos, na reserva das vagas pelo gênero feminino, por meio da redação do seu artigo 10, §3º, em que houve a substituição do termo “deverá reservar” para “preencherá”:

Art. 10, §3º: Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **preencherá** o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, 2009) (grifo nosso)

Ainda assim, a eleição de 2010 revelou que a problemática ia para além das candidaturas. Isto porque, o resultado nas urnas foi que somente 09% (nove por cento) das candidaturas femininas foram eleitas, pouco mais que a porcentagem da eleição de 2006 e, portanto, sem que houvesse uma mudança significativa com a vigência da Lei 12.034/09.

## 6. A efetividade das cotas partidárias de gênero

A controvérsia acerca da atual legislação é nítida, uma vez que o aumento no número de candidatas do gênero feminino, não está diretamente relacionado ao aumento de mulheres eleitas. A candidatura por si só não garante uma eleição.

Isto é demonstrado pelos dados do Tribunal Superior Eleitoral, em 2016, que revelou cerca de 16.131 candidaturas na eleição daquele ano, foram conclusas sem sequer receber um voto, hipótese em que o próprio candidato não votou em si mesmo.

Deste total, 14.417 eram candidaturas femininas, ou seja, cerca de 89% dessas candidaturas, que eram para ser ocupadas por mulheres, foram atribuídas, possivelmente, as denominadas “candidaturas laranjas”, segundo Henrique Neves, ministro do TSE da época:

A quantidade de candidatas que não receberam nenhum voto é realmente preocupante e deve ser analisada de acordo com cada situação. Para que possamos chegar ao equilíbrio na representação por gênero, é necessário que seja assegurado que as mulheres possam competir nas eleições com efetiva igualdade de chances (NEVES, 2016).<sup>5</sup>

No âmbito prático, de acordo com o ministro da época, os partidos políticos atribuem supostas candidaturas femininas para fins de preenchimento da cota estabelecida em lei, contudo, sem promover a representatividade feminina, que é o objetivo do dispositivo legal.

Mediante este cenário, em 2018 uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), nº 5617, foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF), tratando sobre fixação de piso e teto do fundo partidário destinados a campanhas de candidatas mulheres:

### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617 DISTRITO FEDERAL

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ART. 9º DA LEI 13.165/2015. FIXAÇÃO DE PISO (5%) E DE TETO (15%) DO MONTANTE DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS PARA A APLICAÇÃO NAS CAMPANHAS DE CANDIDATAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA À

---

<sup>5</sup> Entrevista concedida a Secretaria de Comunicação e Multimídia, em 10 nov. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>. Acesso em: 11 nov. 2022.

## IGUALDADE E À NÃO-DISCRIMINAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

(...) 4. Ação direta julgada procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão "três " contida no art. 9º da Lei 13.165/2015; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãs), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção; (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/95<sup>6</sup>

Neste ato, houve algumas premissas a serem destacadas, quais sejam de ações afirmativas que visam assegurar o direito e princípio à igualdade, bem como, que a igualdade dos gêneros não está limitada as garantias de oportunidades para as mulheres, mas também que possuam meios que viabilize o alcance desta igualdade, neste caso os recursos financeiros.

Além disto, foi ressaltado que o incentivo a participação das mulheres nos espaços políticos é uma obrigação do Estado, destacando que a ampliação da participação pública feminina viabiliza a equidade das medidas destinadas ao atendimento das demandas sociais das mulheres.

O julgamento não foi unânime, no entanto, foi eliminado o limite temporal, até então fixado, e determinada a equiparação do patamar legal mínimo de candidaturas femininas ao mínimo de recursos a serem destinados do Fundo Partidário, sob a interpretação de 30% do montante alocado a cada partido.

Restou fixado, ainda, na hipótese de percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas que fosse alocado na mesma proporção.

---

<sup>6</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 5617, de 15 de março de 2018**. EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ART. 9º DA LEI 13.165/2015. FIXAÇÃO DE PISO (5%) E DE TETO (15%) DO MONTANTE DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS PARA A APLICAÇÃO NAS CAMPANHAS DE CANDIDATAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA À IGUALDADE E À NÃO-DISCRIMINAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.617 DISTRITO FEDERAL Brasília: STJ, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 10 nov. 2022.

A medida impulsionou a Resolução 23.575/2018, publicada em junho de 2018, que alterou a Resolução nº 23.553/2017, do mesmo órgão, que dispunha sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos, além da prestação de contas nas eleições.

Apresentada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, a Resolução dispôs sobre a proibição da utilização de recursos financeiros destinados para as candidaturas femininas, em candidaturas masculinas, ficando a critério da candidata a utilização destes meios.

O entendimento foi unânime no sentido de que, sem que se estabeleça estes limites, surge precedentes para os partidos políticos fraudarem a regra, como, aparentemente, vinham empregando, mediante todo o exposto discorrido.

Em que pese a efetividade das cotas eleitorais de gênero ainda não possua eficácia plena, fato é que as ações afirmativas implementadas pelos órgãos jurisdicionais buscam, reiteradamente, inibir possíveis fraudes, preenchendo as lacunas que o dispositivo legal venha, porventura, apresentar. Isto, por si só, viabiliza uma perspectiva promissora, no âmbito legislativo futuro.

## **7. Ações afirmativas para inclusão de mais mulheres na política**

As garantias legais para o pleno exercício da cidadania, bem como as modificações implementadas à legislação, para um incentivo ao maior envolvimento feminino na política, não são suficientes para a igualdade de participação e representação política das mulheres. De fato, as ações afirmativas são o meio para um cenário político mais representativo e diverso.

A exemplo disto, necessário citar o “Vamos Juntas”. Trata-se de um instituto suprapartidário que visa o apoio as mulheres por intermédio de capacitação para candidaturas futuras e a mobilização social para o fim da desigualdade de gênero na política.

O Instituto Vamos Juntas foi criado em 2019 e possui a deputada federal Tabata Amaral como presidente de honra, que, por sua vez, cita a atuação do instituto em seu livro “Nosso Lugar” lançado no ano de 2020.

O capítulo “A luta por mais mulheres na política” discorre sobre os possíveis meios para a mudança na política brasileira futura. Isto porque, ao longo da obra, a autora usa a experiência da sua candidatura como exemplo para propor a reflexão do porquê as mulheres são desincentivadas à inserção do âmbito público.

A certeza de que a plena participação das mulheres na política vai contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, desenvolvida e ética e a inquietude que sinto quando penso que talvez eu não vivo para ver essa mudança acontecer me

levaram a querer fazer um pouco mais. Foi por isso que, ainda no meu primeiro ano de mandato, decidi criar o Vamos Juntas, uma mobilização suprapartidária para elegermos mais mulheres, começando pelas eleições de 2020. (AMARAL, 2020, p. 113).

A autora explica a atuação do Instituto no apoio técnico e socioemocional às candidatas, na capacitação por meio de mentorias, consultorias jurídicas, além de oferecer apoio na comunicação estratégica e de marketing, bem como, a captação de recursos e conexões políticas.

Importante ressaltar, o Instituto conta com a participação de um time de voluntários composto por profissionais multidisciplinares, parlamentares e sociedade civil, para promover a mobilização social em apoio as candidaturas femininas impulsionadas pelo projeto. São realizadas diversas campanhas de impacto nacional, além da articulação com outras organizações e monitoramento de avanços e retrocessos nas casas legislativas.

No período eleitoral deste ano, o projeto Jornada de Líderes 2022 do Instituto Vamos Juntas, contou com cerca de 300 inscrições de mulheres no processo seletivo, que representam 26 estados brasileiros e 60 bancas de avaliação realizadas. Como resultado, foram 21 parlamentares eleitas no Brasil, e mais de 200 candidatas, de todos os estados brasileiros, passaram pelo projeto.

Além disto, o Instituto ainda conta com projetos como o Fundo para Elas, que consiste em uma distribuição mais equânime do fundo eleitoral disponibilizado. Isso, isso resulta em uma pressão aos partidos políticos a fim de cumprir a cota estabelecida pela legislação.

Já o projeto Deu *Match* promove a primeira plataforma que conecta voluntários com candidatas que precisam de apoio, o sistema cruzava os dados fornecidos pelos usuários, visando apresentar a candidatura que melhor representava os anseios do voluntário. O projeto abrangeu 244 mulheres, sendo que 7 foram eleitas, além disto, a plataforma recebeu cerca de 5.000 acessos.

É importante destacar, também, a atuação da ONG Elas no Poder, fundada em 2019, que é um projeto que promove uma maior competitividade das campanhas femininas, desobstruindo os meios que inviabilizam as candidaturas e conta, atualmente, com a participação de 61 voluntárias.

Em 2020 a ONG lançou a plataforma Im.pulsa, com um conteúdo aberto e gratuito para promover treinamos e conectar mulheres, oferecendo auxílio na produção de campanhas, através da formação política por meio de aprendizagem práticas com uma linguagem descomplicada. É voltada tanto para as candidatas, como também para as próprias eleitoras, ampliando o conhecimento para aqueles que desejam compreender o âmbito político.

Outra campanha que foi fortalecida nos últimos períodos eleitorais foi o Vote Nelas, grupo suprapartidário, composto por 11 mulheres, que nasceu em abril de 2018, visando a geração de conteúdo sobre a representatividade feminina, promovendo estudos e debates acerca da importância de candidaturas de mulheres, a paridade de gênero e a violência política. Além de promover a formação de uma rede de candidatas, o grupo busca formar também embaixadoras e voluntárias, para a disseminação desse conteúdo.

Esses são alguns exemplos de ações afirmativas, no âmbito prático, que busca um cenário político mais equitativo, pois, evidente que a composição do Congresso Nacional atual, com pouca representatividade, reflete em questões como violência política de gênero, reforçando o machismo estrutural em que a sociedade brasileira foi firmada, além do sub financiamento de candidaturas femininas como foi demonstrado.

A atuação parlamentar feminina viabiliza avanços na legislação e políticas públicas efetivas que garantem os direitos das mulheres, bem como reafirma a importância da visão do gênero sobre os reflexos que uma proposta pode acarretar para as mulheres, fato este que não é levado em consideração quando a política é feita por homens e para homens.

A visibilidade que estes institutos, organizações e campanhas promovem resulta no incentivo às lideranças políticas femininas e mobiliza as mulheres, bem como a sociedade a eleger candidatas que representem, para além dos seus ideais, o seu próprio gênero.

A obra supracitada "Nosso Lugar", também destaca este aspecto de representatividade. Para a autora, o que motivou a candidatura foi o pensamento que a sua eleição poderia ser referência para as mulheres que desejam construir essa mesma trajetória:

Uma das coisas que mais me motivou durante a campanha foi pensar que, se fosse eleita, eu me tornaria uma referência para outras mulheres que também quisessem trilhar esse caminho. A partir do momento em que conquistei o meu lugar na política, essa história passou a ser parte de um enredo muito maior, que não poderia ser deixado de fora, o da ocupação da política pelas mulheres. O caminho que me levou a me candidatar e ser eleita deputada federal fez muito mais sentido quando entendi que ele se somava a muitas outras trajetórias na luta das mulheres pelo nosso lugar na política. (AMARAL, 2020, p. 106).

A autora ainda elenca sete sugestões direcionando a quem deseja participar de modo direto, no decorrer da candidatura eleitoral e finaliza destacando que o

processo evolutivo dentro da política, nos dias atuais, consiste que os anseios não sejam limitados aos gêneros, origens, etnias ou orientação sexual. A política é composta pelo reflexo da população que representa, e o atual cenário brasileiro é formado por uma sociedade diversificada.

## **8. Panorama atual das candidaturas femininas eleitas**

Uma pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado, em maio de 2022, materializou em porcentagens, o cenário que já era evidente no senso comum social.

Cerca de 64% dos entrevistados afirmaram que o ambiente político é mais favorável aos homens, enquanto 33% se posicionaram no sentido de que este ambiente não faz diferença para quaisquer gêneros. Fato é, a pesquisa restou quase unânime na percepção de que o âmbito político brasileiro não favorece as mulheres.

Ainda que a composição do Congresso Nacional se mantenha majoritariamente masculina, as mulheres vêm conquistando cada vez mais espaço no campo político.

Segundo dados da A Representativa, um grupo de consultoria de capacitação de lideranças femininas, as eleições deste ano de 2022 contaram com cerca de 34% de candidaturas disputadas por mulheres, um número recorde em relação as eleições anteriores.

No que tange ao Senado Federal, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) registrou 53 candidaturas femininas, percentual que alcançou 22,5% dos concorrentes. Atualmente 14 ocupam o cargo de senadoras em exercício, e a projeção para a próxima legislatura, consiste em 11 mulheres no Senado Federal, cerca de 13,5% da Casa.

No âmbito da Câmara dos Deputados, o número de candidatas passou de 77 para 91 mulheres eleitas, sendo que a bancada feminina aumentou a porcentagem de 15% para 18% da Casa, destas, 35 candidatas foram reeleitas, enquanto 54 terão seu primeiro mandato como deputadas federais<sup>7</sup>.

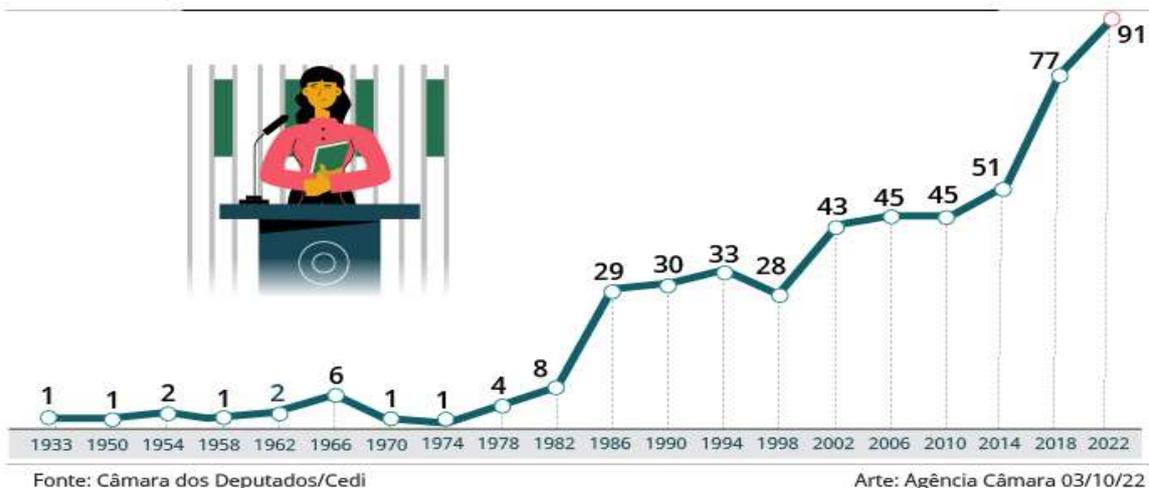
---

<sup>7</sup> Pela primeira vez, na história, a Câmara dos Deputados terá duas parlamentares transsexuais, as deputadas federais eleitas Erika Hilton (PSOL-SP) e Duda Salabert (PDT-MG).

A seguir o retrato da evolução da bancada feminina da Câmara dos Deputados:

Segundo dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres

Figura 1: Evolução da bancada feminina na Câmara dos Deputados



compõem cerca de 53% do eleitorado brasileiro, ainda assim, continuam sub-representadas no âmbito político e nos cargos dentro do poder legislativo, conforme citado, bem como do executivo e judiciário.

## 9. A representatividade feminina no âmbito internacional

O *ranking* mundial da participação feminina no parlamento, divulgado pela União Interparlamentar (UIP), organização internacional dos parlamentos, coloca o Brasil no 146º lugar na participação de mulheres entre as 193 nações analisadas. O levantamento é baseado na presença de parlamentares femininas, dentro da casa legislativa principal de cada país.

Dentre as nações que se destacam nesse aspecto, estão os países africanos, como Ruanda, África do Sul, Seicheles e Senegal, isto porque, nas últimas décadas, o continente africano elevou os níveis de igualdade de gênero, inclusive no que se refere a representação feminina nos parlamentos, fruto da implementação da política de cotas em muitos desses países.

Outro exemplo a ser citado é o Chile. Em 2020 foi aprovado o plebiscito para a elaboração de nova Constituição para o país, que teve a Assembleia Constituinte composta por 50% de homens e 50% mulheres, fato este, inédito na história das constituições mundiais.

Segundo a cientista política Marcela Rios<sup>8</sup>, este cenário chileno só foi possível em razão do critério de paridade, pois, se não o fosse, as mulheres não seriam

<sup>8</sup> EBC. Empresa Brasil de Comunicação. **Mulheres são mais votadas no Chile, mas lei as obriga a ceder lugares.** Agência Brasil. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-05/mulheres-sao-mais-votadas-no-chile-mas-lei-obriga-ceder-lugares>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

metade de candidaturas. O texto da nova Constituição foi entregue em julho deste ano.

No que tange ao âmbito das Cortes, como o caso do Supremo Tribunal Federal aqui no Brasil, dados da pesquisa “Quem estamos empoderando? Indicadores e Tendências sobre Diversidade Judicial em Cortes Constitucionais” realizada pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) em conjunto com a Universidade de Oxford, revelou haver uma crescente na participação feminina. Do total de 52 tribunais na análise, a porcentagem de mulheres em 2000 era de 15,6%, já em 2020, a o percentual aumentou para 36,6%.

Ainda assim, a diferença entre homens e mulheres dentro das cortes se mostra alta, no Brasil, os indicadores de mulheres ocupantes de cadeiras no Supremo Tribunal Federal possuem o percentual de apenas 11,1%, já que somente três mulheres foram nomeadas para cargos de Ministras nesse tempo. É importante destacar que a média global de participação feminina nas supremas cortas é de cerca de 26%, segundo a pesquisa.

Diante deste cenário, é possível analisar ainda que apesar da presença do gênero feminino tenha se elevado nacionalmente, o aumento quantitativo não é suficiente para sanar a questão da sub-representação das mulheres.

Isto porque, independentemente de interesses e posições do gênero, a representação eficaz das mulheres necessita da defesa de uma pauta de interesses compatível com suas necessidades, garantindo a inibição de quaisquer práticas que possam obstruir o exercício do mandato, como são os casos de violência política de gênero.

## **10. Conclusão**

Todo o histórico de opressão vivenciado pelo gênero feminino, que gerou o desincentivo da ocupação de espaços públicos, tornou a luta das mulheres, ao longo da história, ainda mais relevante.

A construção para reverter este cenário, é gradual, e vem conquistando progressos, desde o ingresso ao mercado de trabalho, bem como, os cargos públicos e até mesmo a ascensão na participação nas revoluções, até chegar à inserção no âmbito político.

O modelo patriarcal que a sociedade brasileira se desenvolveu, refletiu no atual cenário político, com uma composição majoritária por homens, e tal problemática até pouco tempo não possuía visibilidade.

Tem-se pelo relato de Benedita da Silva, conforme demonstrado na pesquisa, que no momento da Assembleia Constituinte de 1987, o plenário não possuía banheiro feminino, restando evidente o quanto as mulheres eram despercebidas

naquela época. Ainda que conquistas tenham sido alcançadas de lá para cá, fato é que a desigualdade representativa no Congresso Nacional é discrepante.

Neste sentido, é essencial a implementação de mecanismos que garantam uma maior participação feminina na política, já que um dos pilares da democracia se dá pela representação do povo no parlamento. E, considerando, que as mulheres compõem pouco mais da metade da população brasileira, nada mais justo que esse reflexo esteja dentro do plenário.

As medidas legislativas vigentes, conforme exposto ao longo do artigo, possui vasto conteúdo normativo, no entanto, sua efetividade é questionável. Justamente porque há nos partidos políticos condutas que visam esquivar-se dos dispositivos legais.

Para tanto, é necessário que haja uma mobilização social para cobrança dos representantes, a fim de aplicar medidas de fiscalização e penalização severa a quem praticar tais condutas, com objetivo de inibir práticas que possam impedir as candidatas de concorrer de forma viável, em comparado as candidaturas masculinas.

Ainda assim, somente o preenchimento dos requisitos previstos em lei não são suficientes para garantir uma maior participação política feminina, já que, conforme visto, ocorrem casos em que há candidaturas “laranjas” dentro dos partidos políticos. Por isso, são necessárias ações afirmativas que objetivem um cenário político composto por mais mulheres.

Os projetos mencionados promovidos pelo Instituto Vamos Juntas, pela organização Elas no Poder, a campanha Vote Nelas e demais, são exemplos do fortalecimento das instituições em prol do interesse da sociedade civil, por intermédio das mídias e redes sociais, viabilizando um caminho para uma maior representatividade feminina na política, com a projeção do objetivo de igualdade de gênero.

Dentre as dificuldades enfrentadas a ausência de medidas efetivas de prevenção e proteção às candidatas é fator que merece destaque nesta problemática, eis que, a sensação de insegurança fragiliza o incentivo das mulheres a concorrer a cargos políticos.

Vale destacar que a violência sobre a política de gênero se apresenta como um dos maiores óbices às mulheres que desejam atuar na política, eis que não consiste somente em algo físico, ou graus extremos de coação, mas como todo e qualquer ato que visa segregar a mulher do espaço político, impedir ou restringir o acesso, ou, ainda, induzir a mulher a tomar decisões contrárias à sua vontade.

A identificação dos aspectos a serem desenvolvidos, para atingir uma igualdade de representação na política brasileira, permite a construção de

propostas para superação de obstáculos, como os apresentados ao longo do trabalho, projetando soluções a longo prazo.

O estudo realizado demonstrou por meio das pesquisas que a bancada feminina possui ascensão desde as primeiras eleições. O demonstrativo apresentado revela que, principalmente nas eleições de 2022, houve um aumento significativo de cadeiras ocupadas por mulheres dentro da Câmara dos Deputados.

No cenário internacional, o Brasil ainda tem muito a progredir, neste sentido, eis que assume baixas posições em *rankings* de classificação de representatividade feminina nos plenários e cortes quando comparado a países estrangeiros.

Nações vizinhas ao Brasil vêm protagonizando evoluções marcantes, na construção de uma democracia mais representativa, a citar, novamente, o exemplo do Chile, que foi pioneiro na composição de Assembleia Constituinte com metade de integrantes homens e mulheres.

Conforme analisado, outros países obtiveram êxito em tornar o cenário político mais democrático em relação aos gêneros, portanto, alcançar esse espaço dentro do âmbito nacional, é possível, ainda que seja um longo caminho a ser percorrido.

Fato é, ao ocupar espaços de visibilidade como os cargos políticos, as mulheres promovem um importante incentivo para as gerações seguintes, já que, além de legislar para possibilitar maior participação feminina na política futura, o reflexo da sua figura se dá pelo estímulo ao desejo de conquistar o mesmo posto.

A viabilidade de uma democracia mais representativa é realizada, principalmente, por uma mobilização social. Quanto mais personalidades femininas exercerem o protagonismo dentro da política, maior será a quantidade de mulheres dispostas a promover a garantia de seus direitos.

Assim, o legado feminino é mantido, já que a voz alcançada no decorrer da luta das mulheres no passado, pode ser ecoada no presente, irradiando a luta das mulheres no futuro.

## 11. Referências

A REPRESENTATIVA. **Mulheres eleitas: e o quadro de representação para a próxima legislatura 2023-2027**. 1. ed. Brasília: Representativa, 2022. Disponível <https://drive.google.com/drive/mobile/folders/1TpRvp44nfadaIHD7RcY8UUkJ8bEz h-lf?usp=sharing&fbclid=PAAaYlkw0WTgrAA5xo5jnRWkw-hqRB8IAGSNedfA7vWWEwR6KUpT1Zli8HRr8>. Acesso em: 18 nov. 2022.

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. 1. ed. aum. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. 64 p. v. 1. ISBN 978-85-5451-476-1.

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans - Notícias**. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-182-e-tem-duas-representantes-trans/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

AMARAL, Tabata. **Nosso lugar**: O caminho que me levou à luta por mais mulheres na política. 1. ed. aum. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. 192 p. v. 1. ISBN 978-85-5451-767-0.

ARAÚJO, Clara. **Mulheres e representação política**: a experiência das cotas no Brasil. Estudos Feministas, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 1998.

ARQUIVO NACIONAL. **Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - Dibrarq**. Disponível em: <<https://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino>>. Acesso em: 6 nov. 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL (org.). **Quem estamos empoderando?** Indicadores e Tendências sobre Diversidade em Cortes Constitucionais. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/participacao-feminina-stf-inferior1.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BBC NEWS. **Por que é tão polêmica a Constituição que 78% dos chilenos decidiram trocar** - BBC News Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54689493>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

BEAUVOIR, Simone de, 1908-1986 2.ed. **O segundo sexo** / Simone de Beauvoir; tradução Sérgio Milliet. - 2.ed. - Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. 2v. ISBN 978-85-209-3913-0

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Planalto, 29 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm). Acesso em: 6 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Planalto, 2 jul. 1975. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm). Acesso em: 6 nov. 2022.

CALIXTO, C.; GOUVÊA, V. **O fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino no Arquivo Nacional**. *Acervo*, [S. l.], v. 33, n. 2, p. 239–253, 2020. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1391>. Acesso em: 13 out. 2022.

CNDM (Brasil). Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. **Carta das mulheres aos constituintes**. 1. ed. Brasília: CNDM, 26 ago. 1986. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituinte-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf). Acesso em: 4 nov. 2022.

CONGRESSO EM FOCO. **Ranking mundial da participação feminina no Parlamento** - Congresso em Foco. Congresso em Foco. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/ranking-mundial-da-participacao-feminina-no-parlamento/>. Acesso em: 19 nov. 2022

COUTINHO, Flávio Corrêa, **Direito constitucional contemporâneo: o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a judicialização dos direitos sociais e a educação** / Flávio Corrêa Coutinho – Rio de Janeiro: Jurismestre, 2017.

DAVIS, Ângela, 1944- **Mulheres, cultura e política** [recurso eletrônico] / Ângela Davis; tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DEUMATCH. Disponível em: <https://deumatch.institutovamosjuntas.org/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

EBC. Empresa Brasil de Comunicação. **Mulheres são mais votadas no Chile, mas lei as obriga a ceder lugares**. Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2021-05/mulheres-sao-mais-votadas-no-chile-mas-lei-obriga-ceder-lugares>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FERNANDES, Aryel **Mulheres na política: a luta por representação** / Aryel Fernandes; orientadora Dr.<sup>a</sup> Michelle Roxo. — São Paulo, 2017.

FUNDO PARA ELAS. **Vamos Juntas**. Disponível em: <https://institutovamosjuntas.org/fundo-para-elas/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história** / Lynn Hun; tradução: Rosaura Eichenberg – 1<sup>a</sup> ed. – Curitiba PR: A Página, 2012.

IM.PULSA. **Trilhas, guias, vídeos e materiais sobre política**. Disponível em: <https://www.impulsa.voto/>. Acesso em: 18 nov. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. **Pesquisa DataSenado: Mulheres na Política**. 1. ed. Brasília: Secretaria de Transparência, maio 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetado/arquivos/pesquisa-mulheres-na-politica-2022>. Acesso em: 18 nov. 2022.

JORNADA DE LÍDERES 2022 - **Vamos Juntas**. Disponível em: <https://institutovamosjuntas.org/783-2/>. Acesso em: 17 nov. 2022

MARTINS, Eneida Valarini. **A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados** [manuscrito] / Eneida Valarini Martins: -- 2007.

**Mulheres, maternidade e direito** / Muriana Carrilho Bemardineli (Organizadora), Renata Maria Silveira Toledo (Organizadora), Tereza Cristina Zabala (Organizadora) – Leme, SP: Mizuno, 2022

ONU. Organização das Nações Unidas. **Report of the world conference of the international women's year**. 1. ed. México: Organização das Nações Unidas (ONU), 2 jul. 1975. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio\\_conferencia\\_mexico.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/relatorio_conferencia_mexico.pdf). Acesso em: 6 nov. 2022.

PRIOLI, Gabriela. **Política é para todos**. 1. ed. aum. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. 272 p. v. 1. ISBN 978-65-5782-293-7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (Brasil). **Assembleia Nacional Constituinte**. 1. ed. Brasília: Diário Oficial, 5 out. 1988. Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/308anc05out1988.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2022.

ROCHA, Katarina Karol Brazil de Melo. **As representações de mulheres no cenário político brasileiro**: reflexões sobre os processos democráticos intrapartidários / Katarina Karol Brazil de Melo Rocha. – 2019

SALEME, Edson Ricardo. **Direito constitucional** / Edson Ricardo Saleme. – 4 ed – Santana de Parnaíba [SP]: Manole, 2021.

SECRETARIA DA MULHER. **Violência Política de Gênero, a maior vítima é a democracia**. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/violencia-politica-de-genero-a-maior-vitima-e-a-democracia>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

SOBRE NÓS. **#ElasNoPoder**. Disponível em: <<https://elasnopoder.org/sobrenos/>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI nº 5617, de 15 de março de 2018**. DISTRITO FEDERAL Brasília: STJ, 15 mar. 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>. Acesso em: 10 nov. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. Justiça Eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em: 21 nov. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas Eleições 2016**:. Atualizado em 11/08/2022 13:45. 1. ed. Brasília: Secretaria de Comunicação e Multimídia, 10 nov. 2016. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>. Acesso em: 10 nov. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.575, de 28 de junho de 2018**. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2018/Ago/1/diario-da-justica-eletronico-tse/resolucao-no-23-575-de-28-de-junho-de-2018-altera-a-resolucao-tse-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017-que-dispoe-sobre-a-arrecadacao-e-os-gastos-de-recursos-por-partidos-politicos-e-candidatos-e-sobre-a-prestacao-de-contas-nas-eleicoes>. Acesso em: 10 nov. 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **SIG Eleição - Resultados**. Disponível em: <<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-resultados/home?session=29817457309438>> Acesso em 15 out 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **SIG Eleição - Resultados**. Disponível em: <<https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao-resultados/home?session=17086511190792>>. Acesso em 15 out 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Cargo e sexo**. Justiça Eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-1996/cargo-e-sexo>>. Acesso em 14 out 2022

TV CÂMARA. **Carta-mãe**. Direção: Gisele Rodrigues. Produção: Pedro Sassi. Roteiro: Gisele Rodrigues. Fotografia de Leonardo Veloso e Felipe da Cunha. Gravação de Joelson Maia. Brasília: TV Câmara, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/192138-carta-mae/>. Acesso em: 10 nov. 2022.

VAMOSJUNTAS. **Instituto Vamos Juntas**. Disponível em: <<https://institutovamosjuntas.org/>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

VOTE NELAS SP. **Vote Nelas SP**. Disponível em: <<https://votenelessp.com.br/>>. Acesso em: 18 nov. 2022.